



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

À publicação.
Ficará perante a Mesa pelo prazo de
cinco dias úteis, para recebimento de
emendas.
EM 20/11/18

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2018

*De autoria da comissão de serviços
de Infraestrutura.*

Altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 3, de 1970, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 104.

.....

§ 1º Os relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas serão acompanhados de Análise de Impacto Regulatório.

§ 2º Considera-se Análise de Impacto Regulatório, para fins do § 1º, a avaliação de prováveis benefícios, custos, alternativas e efeitos da nova legislação, discriminando os principais agentes envolvidos e os efeitos distributivos.

§ 3º A análise será realizada para o texto principal e, no que couber, para as emendas apresentadas até a data da designação do relator.

§ 4º A análise incluirá a hipótese de manutenção da legislação vigente, isto é, de rejeição do projeto.

Barcode

Página: 1/3 12/11/2018 18:14:17

58d1e0d6cf3c95750c957643a97fb7a742324cc



SF/18245.22480-07



§ 5º Quando não houver subsídios suficientes para a realização da Análise de Impacto Regulatório, o relator encaminhará à Mesa do Senado Federal requerimento nos moldes do previsto no art. 215, I, a, para obtenção das informações faltantes.

§ 6º No caso do § 5º, fica suspenso o prazo de que trata o art. 118, II, até o limite previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

§ 7º A Análise de Impacto Regulatório poderá ser feita de forma apenas qualitativa, se:

I – a matéria estiver tramitando em regime de urgência;

II – não houver informações suficientes, mesmo após adotada a providência de que trata o § 5º; ou

III – a complexidade do assunto impedir a análise no prazo de que trata o art. 120.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é ferramenta importante para a melhoria da produção de normas. Trata-se da avaliação crítica e sistêmica dos impactos positivos e negativos de uma regulação proposta e suas alternativas.

Em breve resumo, a AIR consiste na identificação do problema que se quer tratar, dos atores e grupos que serão afetados, dos impactos da norma e das possíveis alternativas, inclusive a de manter as normas como estão. Os impactos podem ser diretamente financeiros (aumento de tarifas, por exemplo) ou indiretos (piora da segurança, poluição do meio-ambiente, degradação do ambiente concorrencial).

Trata-se de instrumento amplamente usado nos países desenvolvidos e até mesmo pelas agências reguladoras brasileiras, a exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Entendemos que a adoção dessa metodologia pode aprimorar a qualidade das decisões tomadas por esta Casa. Por diversas vezes, observamos a recomendação pela aprovação de um projeto favorável a um grupo, sem que haja discussão sobre os grupos potencialmente prejudicados.



Como sabemos, são raras as vezes em que é possível harmonizar todos os interesses em uma situação livre de perdas.

Julgamos conveniente, nesse primeiro momento, limitar a obrigatoriedade da análise aos projetos àqueles que possuam impacto direto sobre os contratos de concessão e parceria público-privada.

Peço aos nobres pares o apoio para a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Senador ARMANDO MONTEIRO

Sen. Eduardo Braga,
Presidente da Comissão de
Serviços de Infraestrutura



SF/18245.22480-07

Página: 33 12/11/2018 18:14:17

58d1e0d6cf3c95750c957643a97f1b7a742324cc





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 20/11/2018 às 09h - 30ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

MDB

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. ROMERO JUCÁ
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER	4. JADER BARBALHO
VALDIR RAUPP	5. GARIBALDI ALVES FILHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIAS
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO
RICARDO FERRAÇO	2. ROBERTO ROCHA
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO
WILDER MORAIS	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	2. IVO CASSOL
VAGO	3. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. ARMANDO MONTEIRO PRESENTE
VICENTINHO ALVES	2. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
PEDRO CHAVES	3. MAGNO MALTA



Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 118 /2018-CI/PRES

Brasília, 20 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Apresentação de Projeto de Resolução do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na 30ª Reunião, realizada em 20 de novembro de 2018, a Comissão aprovou a apresentação de Projeto de Resolução do Senado Federal, que “altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas”, projeto este que encaminho, anexo, a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Eduardo Braga
Senador Eduardo Braga
Presidente da Comissão

Nome logável: EBellona
Rubrica: TASSFO
Métrica: 334252
Data: 20 / 11 / 2018
Hora: 14 : 42